



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 13/4/99	
D.O.U. 14/4/99	Seção I P. 11
ATO:	
D.O.U. / /	Seção P.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Associação Educacional de Ensino Superior/Faculdade Riopretense de Engenharia		UF SP
ASSUNTO: Recurso contra decisão do Parecer 295/97.		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Hésio Albuquerque Cordeiro		
PROCESSO Nº: 23001.000251/97-68		
PARECER Nº: CP-14/97	CÂMARA OU COMISSÃO: Conselho Pleno	APROVADO EM: 4.11.97

14/97

I - HISTÓRICO

Trata-se de pedido de reconsideração do Parecer 295/97, que negou a autorização para o curso de Engenharia de Sistemas por não existir a habilitação pretendida nos currículos mínimos vigentes.

O recurso apresentado pela instituição interessada altera a denominação da habilitação para Engenharia de Produção de Sistemas. A Comissão de Especialistas de Ensino de Engenharia analisou o novo processo e destaca que "padece da mesma fragilidade que havia sido apontada no parecer conclusivo anterior", tendo em vista "a inexistência de caracterização da habilitação pretendida nos currículos mínimos vigentes".

II - VOTO DO RELATOR

Contrário à autorização do Curso de Engenharia - Habilitação em Produção de Sistemas, não acolhendo a solicitação de reconsideração do Parecer 295/97.

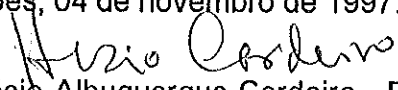
Brasília-DF, 04 de novembro de 1997.


Conselheiro Hésio Albuquerque Cordeiro - Relator

III - DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 1997.


Conselheiro Hésio Albuquerque Cordeiro - Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE ENGENHARIA

23001.006075/96.61 (PROJETO)
Processo nº 23001.000251/97-68 (RECURSO)

Associação Educacional de Ensino Superior

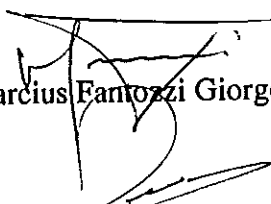
Pedido de autorização para o Curso de Engenharia - Habilitação em Produção de
Sistemas

Parecer nº 3.750/97 - DEPES/SESu


O recurso apresentado pela interessada, no qual a anterior denominação da habilitação pretendida - Engenharia de Sistemas - é alterada para Produção de Sistemas, padece da mesma fragilidade que havia sido apontada no parecer conclusivo anterior, motivo pelo qual não havia sido recomendada a sua aprovação no Parecer nº 1489/97 - DEPES/SESu, a saber, a inexistência de caracterização da habilitação pretendida, nos currículos mínimos vigentes.

Por esta razão, entende a CEEEng que novamente a solicitada deve ser denegada.


Brasília, 11 de julho de 1997


Marcíus Fantozzi Giorgetti

Luciano Vicente de Medeiros


Letícia Sampaio Suñe

Renato Carlson


Ruy Carlos de Camargo Vieira